



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
 Av. Brasil, nº 920, - Bairro Xavier Maia, Rio Branco/AC, CEP 69.903-068
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

EDITAL Nº 09/2023/DIRGE/CRB/IFAC DE 27 DE JULHO DE 2023

Processo nº 23841.004800/2023-06

EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO ACRE - CAMPUS RIO BRANCO

A Comissão Eleitoral responsável por conduzir a eleição para escolha dos membros do Conselho do Campus do Instituto Federal do Acre – Campus Rio Branco, constituída pela Ordem de serviço nº 27, de 23 de maio de 2023, **convoca os membros da comunidade acadêmica do Campus Rio Branco para a eleição dos membros que comporão o Conselho de Campus para o biênio 2023-2025, abrindo as inscrições para os candidatos e baixando as seguintes normas:**

1. DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

1.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividades	Período
Publicação do Edital Eleitoral no site institucional	27 de julho de 2023
Inscrições dos candidatos	27 de julho a 06 de agosto de 2023
Divulgação dos inscritos	7 de agosto de 2023
Prazo para pedido de impugnação de inscritos	8 de agosto de 2023
Homologação dos inscritos	9 de agosto de 2023
Período de divulgação das candidaturas e campanha	10 a 16 de agosto de 2023
Data da eleição	17 de agosto de 2023
Apuração	18 de agosto de 2023
Divulgação do resultado preliminar	18 de agosto de 2023
Prazo para pedido de impugnação do resultado	21 de agosto de 2023
Homologação do resultado final	22 de agosto de 2023

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A eleição tem por finalidade escolher os membros integrantes do Conselho do Campus Rio Branco, conforme dispõe a RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 71, DE 24 DE MAIO DE 2022.

2.2. Podem votar nas eleições todos os servidores efetivos, discentes, egressos e representantes de pais com respectivo vínculo ao Campus Rio Branco.

- a) Docentes elegerão 02 (dois) representantes docentes titulares e 02 (dois) suplentes.
- b) Técnicos Administrativos em Educação (TAE) elegerão 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.
- c) Discentes elegerão 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.
- d) Egressos elegerão 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.
- e) Representantes de pais elegerão 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.
- f) Coordenadores de curso elegerão 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições serão individuais, e deverão conter o nome, matrícula SIAPE no caso de docentes ou técnicos-administrativos e CPF no caso de discentes, egressos e representantes de pais.
- 3.2. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas no período de **27 de julho a 06 de agosto de 2023**, por meio de preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição disponibilizado no site do IFAC, no endereço: <https://forms.gle/9guWW7ZaKVkngC1W9>
- 3.3. O pedido de inscrição de cada candidato implicará na concordância expressa às condições estabelecidas neste Edital.
- 3.4. Os discentes que estejam no último ano do curso não poderão se candidatar.

4. DOS CANDIDATOS

- 4.1. São requisitos para ser candidato à representação no Conselho de Campus:
- Ser servidor Docente efetivo no Campus;
 - Ser servidor Técnico efetivo no Campus;
 - Ser discente devidamente matriculado em cursos regulares no Campus;
 - Ser egresso que tenha concluído ao menos um curso no Campus, comprovando-o por meio de Certificado/Diploma de conclusão do curso, ata ou declaração que comprove o ato administrativo de conclusão do curso e que não esteja regularmente matriculado em cursos do IFAC.
 - Ser Pai e/ou responsável que tenham filho (a) matriculado (a) no Campus;
 - Não possuir cargo com função gratificada ou Cargo de Direção no ato da posse, com exceção a vaga de coordenador de curso.
 - Ter disponibilidade para participar das reuniões do Conselho de Campus.
- 4.2. Não poderão se candidatar a Conselheiro, como representante dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação:
- membros titulares de conselhos e comissões permanentes;
 - ocupantes de função comissionada sem vínculo permanente com a instituição;
 - ocupantes de cargo de direção, função de coordenação de curso ou função gratificada;
 - servidores com contrato por tempo determinado, conforme legislação em vigor;
 - servidores em licença para tratar de interesses particulares e os afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade, conforme legislação em vigor;
 - servidor inativo;
 - servidor que sofreu penalidade disciplinar nos últimos cinco anos, desde que transitada em julgado em todas as instâncias administrativas;
 - servidor condenado em processo de improbidade administrativa, exceto quem não esteja com processo judicial tramitando contra a referida condenação e que não houver ocorrido a prescrição; e
 - servidor condenado judicialmente por crime ou contravenção penal;
- 4.3. Não poderão candidatar-se a Conselheiro, os estudantes e egressos:
- menores de 18 anos;
 - matriculados ou oriundos em Cursos de Formação Inicial e Continuada de cursos regulares ou Programas de Fomento; e

c) estudantes com o coeficiente de rendimento não satisfatório (inferior a sete) ou fora do prazo de integralização do curso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

4.4. Os servidores que pertencem a mais de uma categoria e desejarem se candidatar a membros do COCAM deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) discente / técnico administrativo - candidata-se como técnico administrativo;
- b) egresso / técnico administrativo - candidata-se como técnico administrativo;
- c) egresso / docente - candidata-se como docente;
- d) egresso / discente - candidata-se como discente;
- e) técnico administrativo / docente - candidata-se como docente;
- f) discente / docente - candidata-se como docente.

4.5. Havendo apenas dois candidatos inscritos para cada segmento, e não havendo impugnação, a comissão eleitoral homologará imediatamente os candidatos inscritos, dispensando automaticamente o processo eleitoral.

4.6. A Comissão Eleitoral, considerando as necessidades, editará normas específicas para o período e os meios de divulgação das candidaturas.

4.7. Os critérios e normas sobre divulgação das candidaturas:

- a) Utilização de murais do campus;
- b) Utilização de internet através do hot site do campus;
- c) Utilização do correio eletrônico do campus.

5. DOS ELEITORES

5.1. São eleitores todos os servidores, discentes, egressos e representantes de pais com respectivo vínculo ao Campus. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal do IFAC na data de 26 de julho de 2023, os discentes regularmente matriculados na data de 30 de junho de 2023 nos cursos oferecidos pelos campi, nas modalidades integrado, concomitante, subsequente, superior e pós-graduação e os egressos diplomados e/ou certificados pelo IFAC.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. O período de campanha eleitoral será do dia **10 a 16 de agosto de 2023**.

6.2. Será permitido, durante o período da campanha, afixar cartazes apenas nos murais do campus.

6.3. É vedada a utilização da logomarca do IFAC em material de campanha do candidato.

6.4. A campanha eleitoral não deverá ocasionar prejuízo ao expediente normal para os envolvidos, bem como quanto aos aspectos de limpeza das instalações.

6.5. A distribuição do material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

6.6. O candidato que não cumprir as normas deste edital sofrerá as seguintes sanções, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- 6.6.1. advertência reservada por escrito;
- 6.6.2. advertência pública por escrito;
- 6.6.3. perda de espaço da campanha;
- 6.6.4. cassação da inscrição.

6.7. O candidato ou eleitor que for identificado por conduta comprovada de realizar coação, ameaça, compra de voto (por meio de qualquer espécie de benefício) ou outra ação contrária ao marco legal brasileiro, será automaticamente cassado do processo e/ou direito de voto.

7. DO PROCESSO ELEITORAL

7.1. A escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos, coordenadores de curso e egressos do campus ocorrerá por meio de votação secreta online através do sistema eletrônico Helios Voting.

7.2. A apuração será realizada de forma eletrônica e publicada no portal do IFAC após a votação pela Comissão Eleitoral.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

8.2. Os recursos deverão:

8.2.1. ser impetrados por meio do formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/LQz5i2vgyuWGFVLg9>, dirigidos à Comissão Eleitoral;

8.2.2. conter o mesmo e-mail que foi cadastrado no ato da inscrição;

8.2.3. indicar os fatos que o justifique e os devidos fundamentos;

8.2.4. estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 1 deste Edital.

8.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, contando do seu recebimento, que deverá ser fundamentado, sob pena de nulidade, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso esse seja deferido.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos, de cada segmento, que obtiverem o maior número de votos.

9.2. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para o desempate da votação:

a) O candidato titular que tiver mais tempo de lotação no Campus;

b) O candidato titular que tiver maior idade.

c) Para os discentes e representantes de pais, o candidato de maior idade.

10. DA POSSE

10.1. Os eleitos serão empossados em reunião ordinária do Conselho de Campus no prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

11.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Otsubo Sanchez, Presidente da Comissão**, em 27/07/2023, às 11:58, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Souza, Diretor(a) Geral**, em 27/07/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785369** e o código CRC **6C2F20E4**.

Referência: Processo nº 23841.004800/2023-06

SEI nº 0785369